

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 538º Os §§ 3º, 5º e 6º do art. 21-A do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A opção ao regime e o compromisso, a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser formalizados pelo contribuinte optante mediante termo disponível no portal de serviços da Sefa - Receita/PR, serviço “Arquivo Digital ST”, opção “Regime Opcativo da ST”, e deverá abranger todos os estabelecimentos da empresa que realizar operações de saídas destinadas a consumidor final deste Estado, que tenham sido submetidas ao regime de substituição tributária - ST.”.

“§ 5º A opção pelo regime de tributação de que trata o caput poderá ser formalizada a qualquer tempo e o contribuinte optante será mantido no sistema adotado pelo prazo mínimo de doze meses, com início a partir do 1º dia do mês subsequente ao da adesão, vedada a saída do ROT-ST antes do término do exercício financeiro em que se encerra o prazo.”.

“§ 6º Na hipótese de o estabelecimento iniciar as atividades durante o exercício financeiro, a opção pelo regime produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente, devendo observar o prazo mínimo e a vedação a que se refere o § 5º deste artigo.”.

Alteração 539º O art. 21-C do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21-C. O contribuinte optante pelo ROT-ST poderá formalizar a renúncia ao regime optativo somente após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses no regime, hipótese em que o regresso ao regime regular da substituição tributária - ST produzirá efeitos a partir do 1º dia do exercício financeiro subsequente da data do deferimento do pedido de exclusão.

Parágrafo único. Será considerada automaticamente prorrogada a opção pelo ROT-ST, caso o contribuinte já optante não formalize a sua renúncia após transcorrido o período mínimo a que se refere o caput deste artigo.”.

Alteração 540º Fica revogado o § 4º do art. 21-A do Anexo IX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
 Governador do Estado

GUTO SILVA
 Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
 Secretário de Estado da Fazenda

78140/2021

DECRETO Nº 7.308

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-RI-CMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Protocolo ICMS 26, de 19 de outubro de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.176.604-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 524º O inciso I do § 3º do art. 131 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou por meio de suas entidades representativas, em meio eletrônico, para o endereço www.precosugerido.pr.gov.br, a lista de preço final sugerido a consumidor, em arquivo com formato XML, adotando o nome padrão SORVETES_AAAAMDD_2005, onde os caracteres AAAAMDD referem-se ao ano, ao mês e ao dia de envio do arquivo, devendo seguir o leiaute de que trata o Anexo Único do Protocolo ICMS 20, de 11 de julho de 2005”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
 Governador do Estado

GUTO SILVA
 Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
 Secretário de Estado da Fazenda

78141/2021

DECRETO Nº 7.309

Altera os Decretos nº 1.482, de 29 de maio de 2019 e nº 1.557, de 5 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 1º do Decreto nº 1.482, de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

V - Formalização de convênios ou instrumentos congêneres com objetos vinculados a suas atribuições, desde que não implique em realização de despesa ou repasse de recursos estaduais.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único art. 1º do Decreto nº 1.482, de 29 de maio de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres deverão ser formalizados com o Estado do Paraná, representado pela Casa Civil, com intervenção do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 1.557, de 5 de junho de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Delego ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná a competência para representar o colegiado em convênios ou instrumentos congêneres, assim como, reuniões ou eventos afetos às matérias de interesse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
 Governador do Estado

GUTO SILVA
 Chefe da Casa Civil

78142/2021

DECRETO Nº 7.310

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.479.660-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EUZIANE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 8.157.288-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
 Governador do Estado

GUTO SILVA
 Chefe da Casa Civil

RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
 Secretário de Estado da Fazenda

78143/2021

DECRETO Nº 7.311

Reconduz e nomeia Membros para compor o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 11.907, de 4 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolado sob nº 17.285.588-1:

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os seguintes membros do Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo Palco Paraná:

DANILO PERES BUSS, RG 7.316.68-2, representante da Secretaria de Estado da Comunicação e Cultura - SECC

RAQUEL PRACZ BARIQUELLO, RG nº 5.073.249-5, representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

GUSTAVO FILIPPE DE SOUZA, RG nº 361110534/SP, Titular representante da Classe Artística;

JOÃO VITOR ROSA RG nº 63432619-3/SC; Suplente representante da Classe Artística.

Art. 2º Fica nomeado MARCELINO MANHANI JUNIOR, RG nº 10.806.280-0, para compor o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, como representante da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes do Estado do Paraná –SEPL.

Curitiba, em 13 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
 Governador do Estado

GUTO SILVA
 Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
 Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

78144/2021

DECRETO Nº 7.312

Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 11.907, de 4 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolado nº 17.445.012-9,